



HABEAS CORPUS

nº 0053048-58.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE: JOSE RENATO DIAS DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS

JULGAMENTO MONOCRÁTICO

Tendo em vista que, em suas informações, a autoridade apontada coatora esclarece que foi realizada a atualização do Atestado de Pena do Paciente, com a elaboração dos cálculos referentes aos benefícios legais da Execução, como busca a impetração, cumpre reconhecer a perda do objeto do presente *writ*.

O RITJRJ, no art.133, XIII, “j”, dispõe que “**competete ao relator**, além do estabelecido na legislação processual e noutras leis especiais **decidir o habeas corpus quando for inadmissível, prejudicado** ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando confrontar”.

Assim, com fulcro no art.133, XIII, “j” do RITJRJ e artigo 663 do CPP, julgo prejudicado o pedido.

Dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

SUIMEI CAVALIERI
Desembargadora Relatora

Secretaria da Terceira Câmara Criminal
Beco da Música, 175, Lâmina IV, 1º andar – sala 103
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-5003 – e-mail: 03ccri@tjrj.jus.br – PROT. 560